



Câmara Municipal de Votorantim

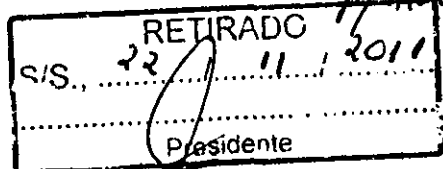


Projeto de Lei nº 093/11

Entrada: 24/10/2011

Autoria: Bruno Martins de Almeida

Assunto: Dispõe sobre implantação de plano de evacuação em caso de emergências nas escolas municipais de Votorantim e dá outras providências.



Contém: 06 Folhas.

Arquive-se: 23/11/2011

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 093/11

Dispõe sobre implantação de plano de evacuação em caso de emergências nas escolas municipais de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - As escolas municipais de Votorantim deverão dispor de um plano de evacuação em caso de emergência, dotado de rotas de fuga devidamente sinalizada.

Parágrafo único – O plano de evacuação em caso de emergência deve ser elaborado de acordo com o NBR 9077 e seu croqui deve ficar exposto em lugares visíveis do prédio.

Art. 2º - As portas das salas de aula e de saída devem ser dotadas de abertura externa com recuo, para que a abertura não obstrua o fluxo de pessoas pelos corredores e de fechadura com sistema antipânico.

Art. 3º - No prazo mínimo de um ano da promulgação desta Lei, o Poder Público Municipal deverá realizar as adequações necessárias nos edifícios escolares existentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 24 de outubro de 2011.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Uma das questões de segurança mais importantes, e, por vezes, esquecida por nós, está na segurança de nossas escolas. Infelizmente, esse tema somente é lembrado quando fatalidades ocorrem, não obstante às situações críticas, a correção de falhas é indispensável a qualquer momento.

Os planos de emergência devem ser obrigatórios e são essenciais para a proteção de catástrofes e acidentes que podem ocorrer em qualquer hora e sem aviso prévio.

Muitas vezes, quando ocorrem acidentes, as pessoas não sabem como agir, então acontece o caos e a desordem, pois não é comum simularmos situações de risco.

Um plano de emergência permite identificar os riscos associados, permitindo a definição de cenários de acidentes para cada risco em potencial.

Em sua elaboração, estão incluídas também, ações que devem ser consideradas, diante dos diferentes cenários, definindo também o papel que compete a cada um dos intervenientes, de forma organizada.

Na ausência de um plano de emergência, um pequeno acidente pode se tornar uma catástrofe, devido à confusão e o caos instalados que ocasionam atropelos, erros e outros acidentes que podem ter dimensões mais graves.

Ao elaborar um plano de evacuação, todos os professores, funcionários e alunos devem conhecer os procedimentos de ação em caso de emergência, e as normas de segurança devem estar explícitas em diversos pontos do prédio, para que a escola tenha um nível de segurança eficaz.

Vale lembrar que na vizinha cidade de Sorocaba foi aprovada uma Lei sobre essa questão, por isso também nos empenhamos para que uma lei dessa natureza seja aprovada em nosso Município.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este importante projeto para a nossa cidade.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Vereador

A
CONSULTORIA JURIDICA E COMISSÃO
S/S., 25 / 10 / 2011
Presidente

RETIRADO
S/S., 22 / 11 / 2011
Presidente

P/ melhores estudos



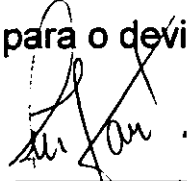
Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 25/10/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

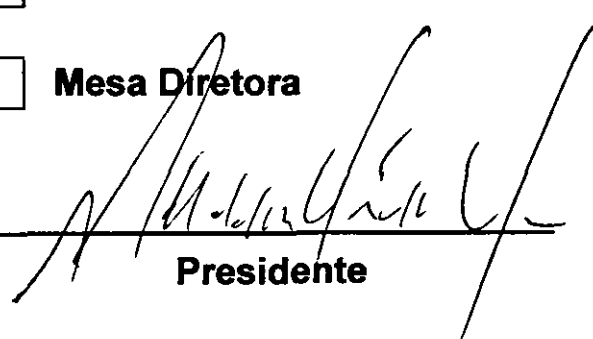


Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 25/10/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ **Comissão de Justiça**
- ☒ **Comissão de Finanças e Orçamento**
- ☐ **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- ☐ **Comissão de Política Social**
- ☐ **Comissão de Economia**
- ☐ **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- ☐ **Comissão de Administração Pública**
- ☐ **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- ☐ **Comissão de Redação**
- ☐ **Mesa Diretora**



Presidente



Procuradoria Jurídica
Laudicela Nogueira Soares
Assessora Jurídica
OAB nº 301.913